



Conselho Federal de Administração

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

INSTRUÇÃO
COMPLEMENTAR Nº 5
PROCESSO Nº 476900.007661/2023-67

1. PREÂMBULO

1.1. **A COMISSÃO PERMANENTE ELEITORAL**, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e pelo seu Regimento, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 625, de 07/03/2023 e pela Resolução Normativa CFA nº 633, de 24/10/2023, resolve instruir complementarmente o Regulamento das Eleições do Sistema CFA/CRA's, no que tange o envio de propagandas eleitorais ao colégio eleitoral definitivo.

2. DO ENVIO DE PROPAGANDA ELEITORAL ATRAVÉS DE E-MAIL MARKETING E SMS MARKETING

2.1. É facultado ao responsável pela chapa elaborar e solicitar o envio de até 2 (duas) remessas de propaganda eleitoral através de e-mail marketing e 2 (duas) remessas através de SMS marketing.

2.2. Estes envios serão distribuídos ao e-mail pessoal e ao telefone celular pessoal, respectivamente, daqueles profissionais que constarem com estes dados no arquivo do Colégio Eleitoral Definitivo da jurisdição em que o responsável pela chapa concorre.

2.3. A solicitação deverá ser feita mediante preenchimento de formulário eletrônico disposto no acesso ao sistema do responsável pela chapa no Portal Eleitoral, "<https://votaadministrador.org.br/>", mediante acesso por CPF como *login* e a mesma senha utilizada pelo responsável pela chapa durante a etapa de pedido de registro de chapa.

2.4. Por estar estritamente atrelada à concepção da base de eleitores, evidentemente o Colégio Eleitoral Definitivo, a solicitação de envio de e-mail marketing e SMS marketing devem observar as datas previstas para tal definição. Conforme observa-se nas datas determinadas no calendário eleitoral, esta definição de colégio está regida pelo item 11.2.1, Instrução Complementar 3, CPE/CFA).

2.5. Após a definição do colégio eleitoral, são previstas as execuções, por parte da empresa fornecedora do sistema de votação, de procedimentos de processamento e consolidação dos dados importados. São previstos 2 (dois) dias úteis para esta atividade, resultando, ao fim, no Colégio Eleitoral definitivo, apto a sustentar a distribuição de propagandas.

2.6. Portanto, as solicitações de envio de propaganda poderão ser cadastradas e, ato contínuo, solicitadas pelos responsáveis para envio a partir da data definida no calendário eleitoral.

2.7. No momento do cadastramento da propaganda, o responsável poderá optar pela data de início da distribuição da remessa de propagandas, sendo o período possível o compreendido no calendário eleitoral.

2.8. A conclusão do envio da remessa dependerá da quantidade de propagandas a serem distribuídas no período, respeitando a ordenação da distribuição por ordem de cadastramento, qual seja as primeiras cadastradas para aquela data serão as primeiras cujo início se dará.

2.9. O prazo para envio começa a correr no dia seguinte ao cadastro da propaganda, não sendo possível solicitar o início dos envios imediatamente, ou seja, solicitar o início do envio para a mesma data em que foi realizado o cadastro da propaganda.

2.10. A remessa pode levar até 4 (quatro) dias para ter a sua entrega concluída, observadas as determinações desta Instrução Complementar.

2.11. Fica terminantemente proibido o fornecimento pelo CRA, a qualquer profissional da Administração ou representantes das chapas eleitorais concorrentes, de endereço eletrônico (e-mail) e os números telefônicos dos seus registrados.

3. DA SUSPENSÃO DO ENVIO DE PROPAGANDAS DURANTE A REMESSA DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS

3.1. Durante os dias em que ocorrer envio de informações pela CPE/CFA aos Profissionais de Administração adimplentes (Colégio Eleitoral), por e-mail ou por SMS (Serviço de Mensagem Curta) aos eleitores, ficam suspensas as distribuições de propaganda eleitoral pelo Sistema Eleitoral, devendo ser retomadas no dia seguinte.

4. DA QUANTIDADE DE CARACTERES DA PROPAGANDA POR SMS E FORMA GERAL

4.1. Por ser característica técnica do SMS marketing, o teor da propaganda a ser enviada por SMS limitar-se-á a 160 (cento e sessenta) caracteres não acentuados e sem quebras de linha, devendo ser regra seguida, inclusive, no momento de cadastramento da propaganda pelo responsável pela chapa.

4.2. Caso sejam inseridos links no texto do SMS, a entrega poderá sofrer bloqueios ou acontecer de forma mais lenta, pois os endereços eletrônicos apontados passarão por avaliação da equipe de segurança envolvida.

5. DA QUANTIDADE DE CARACTERES DA PROPAGANDA POR E-MAIL MARKETING E FORMA GERAL

5.1. Por ser texto em *html* interpretável a ser enviado em massa, o teor da propaganda a ser enviada por e-mail marketing limitar-se-á a 2.500 (dois mil e quinhentos) caracteres, sem imagens, mesmo as convertidas em base64, devendo ser regra seguida, inclusive, no momento de cadastramento da propaganda pelo responsável pela chapa.

5.2. Caso sejam inseridos links no texto do e-mail, a entrega poderá sofrer bloqueios ou acontecer de forma mais lenta, pois os endereços eletrônicos apontados passarão por avaliação da equipe de segurança envolvida.

5.3. O assunto (*subject*) de cada campanha será gerado automaticamente pelo sistema com a seguinte lógica: "Chapa [número da chapa] - Eleição CFA ou CRA-UF - Primeira [ou Segunda] divulgação pelo sistema eleitoral - (código: [dois caracteres aleatórios])"

5.4. Estes dois caracteres no assunto da mensagem objetivam evitar que o *subject* de muitos e-mails seja exatamente o mesmo. Este processo dirime levemente a chance dos enviados entrarem em regras de SPAM parametrizadas pelos diferentes provedores.

6. DO TEOR DA PROPAGANDA

6.1. Por força dos art. 32 da Resolução Normativa CFA nº 633/23, reitera-se que é vedada a realização de propaganda eleitoral com:

6.2. Uso da logomarca do CFA ou do CRA (IV, art. 32, RN CFA nº 633/23);

6.3. Por empregado do CFA ou de CRA (V, art. 32, RN CFA nº 633/23); e/ou

6.4. Com a utilização de expressões por escrito, verbais ou por imagem que ofendam a honra ou moral dos candidatos. (VI, art. 32, RN CFA nº 633/23).

6.5. Esta vedação alcança plenamente a propaganda eleitoral, inclusive o teor dos SMSs e e-mails tratados nessa Instrução, bem como as informações dispostas nos endereços eletrônicos (*links*) que os responsáveis pelas chapas façam constar na elaboração do texto da propaganda a ser enviado.

7. DO MONITORAMENTO DO ENVIO DE PROPAGANDAS

7.1. A distribuição das propagandas fica sujeita ao monitoramento, realizado pela equipe de assessoria da CPE/CFA, baseado nas informações técnicas colhidas da solução tecnológica de envio de e-mails e da solução tecnológica de envio de SMSs, quanto à classificação e à aceitação dos provedores de e-mail e operadoras dos destinatários, sob pena de reduzir a velocidade de entrega das mensagens e/ou, em casos mais graves, suspender definitivamente o envio das campanhas que incorrerem em prejuízo relevante, atual ou iminente, ao desempenho, e/ou à reputação da solução de envio.

7.2. A equipe técnica se reserva o direito, caso os provedores e as operadoras dos destinatários classifiquem os envios dentro das regras de SPAM, lixo eletrônico ou informações falsas, de diminuir a velocidade do envio, a limites aceitáveis para não prejudicar a reputação do domínio votaadministrador.org.br, fazendo-o entrar em black lists, e, potencialmente, prejudicando, temporariamente ou permanentemente, os envios posteriores de outras informações e comunicações.

7.3. Este monitoramento dirime os riscos de eventuais prejuízos ao desempenho da solução de distribuição de comunicações, mas não descarta os riscos inerentes ao envio de mensagens em massa, considerando-se que o teor das mensagens é de responsabilidade dos candidatos e que a responsabilidade de organização e manutenção dos registros dos profissionais cadastrados é dos Conselhos Regionais de Administração conforme as informações fornecidas pelo titular dos dados (eleitor).

7.4. A aplicação deste monitoramento e/ou dos filtros automatizados não importa em assunção de responsabilidade a terceiros, mantidas ao responsável pela chapa as obrigações e responsabilidades sobre o conteúdo das mensagens enviadas.

8. DOS FATOS SUPERVENIENTES

8.1. Fatos supervenientes podem modificar os prazos ora descritos e modificar procedimentos técnicos, desde que pertinentes à causa de enviar e-mails e SMS referentes ao processo eleitoral do Sistema CFA/CRA.

9. DO RESUMO DAS DATAS POSSÍVEIS PARA ENVIO DE PROPAGANDAS

9.1. Data para envio de propagandas conforme calendário eleitoral.

10. DO CADASTRAMENTO DAS FOTOS INDIVIDUAIS, DO CURRÍCULO RESUMIDO E DA CARTA-PROGRAMA DA CHAPA

10.1. Será disponibilizado espaço para que os responsáveis pela chapas cadastrem:

10.1.1. Foto 3x4 individual dos candidatos;

10.1.2. Foto 3x4 de identificação da chapa;

10.1.3. Currículo resumido dos candidatos com até 1.000 (mil caracteres); e

10.1.4. Carta-Programa da chapa com até 2.500 (dois mil e quinhentos) caracteres.

10.2. As informações serão de responsabilidade do responsável pela chapa, que deverá, após fazer login no sistema com o uso de seu CPF e da senha de acesso criada no momento do pedido de registro de chapa, remetê-las via formulário eletrônico específico durante os prazos previstos por essa e demais Instruções complementares, além do calendário eleitoral.

10.3. A CPE/CFA poderá remover o conteúdo que contiver informações falsas, expressões ofensivas, assim como difundir informações que venham a injuriar, difamar ou caluniar alguém.

10.4. Essa remoção não exime os profissionais envolvidos em responder às infrações éticas cometidas (art. 3º e art. 11, Resolução Normativa CFA nº 537/18), conforme as penas previstas no Código de Ética e Disciplina dos Profissionais de Administração.

11. DAS FOTOS

11.1. A foto 3x4 de identificação da chapa e as fotos 3x4 individuais dos candidatos serão exibidas no portal eleitoral na orientação “retrato”, sendo ajustadas responsivamente. De qualquer modo, para a perfeita exibição das fotos após o redimensionamento automático do sistema, estas devem estar na proporção, medida em pixels, de 220 de largura por 340 de altura (foto na vertical).

11.2. Cada foto a ser inserida no sistema deve ter, no máximo, o tamanho de 500 KB. Não será permitido o envio de fotos com tamanhos superiores ao citado neste item.

11.3. Todas as fotos de chapas e candidatos serão exibidas no Portal Eleitoral na proporção 3x4, com tamanho máximo de 500 KB e com a resolução aproximada, medida em pixels, de 220 de largura por 340 de altura.

11.4. Portanto, para a perfeita exibição no portal eleitoral, a foto deve estar na proporção 3x4 (foto na vertical).

12. DOS PRAZOS PARA CADASTRAMENTO DAS FOTOS INDIVIDUAIS, DO CURRÍCULO RESUMIDO E DA CARTA-PROGRAMA DA CHAPA

12.1. As fotos, os currículos resumidos e a carta-programa poderão ser cadastradas e modificadas nos seguintes prazos:

12.2. Cadastramento inicial de fotos, currículos e carta-programa: conforme calendário eleitoral; e

12.3. Atualização final de fotos, currículos e carta-programa: conforme calendário eleitoral

12.4. DAS DÚVIDAS TÉCNICAS DOS RESPONSÁVEIS PELAS CHAPAS

12.5. Caso houver dúvidas técnicas sobre os módulos acima descritos, o responsável pela chapa deverá realizar o encaminhamento destas para o suporte da empresa contratada, informado na tela propagandas.

Adm. Mauro dos Santos Leonidas
Coordenador da CPE/CFA
CRA-PA nº 003127

Adm^a. Norma Sueli Costa de Andrade
Vice-Coordenadora da CPE/CFA
CRA-MT nº 000021

Adm. Gelson Luiz Uecker
Membro da CPE/CFA
CRA-PR nº 013045



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Gelson Luiz Uecker, Conselheiro(a)**, em 07/02/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm^a. Norma Sueli Costa de Andrade, Conselheiro(a)**, em 08/02/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro dos Santos Leonidas, Coordenador(a) da Comissão Permanente Eleitoral**, em 08/02/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2435719** e o código CRC **177356DC**.

